



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

Controladoria Geral Municipal

PROCES 215 FLS 88

ASSINATURA

**Processo nº. 075/2025**

**Ofício nº 215/2025**

**Data de Abertura:07/10/2025**

**Assunto: Despesa com a Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha - do Poder Legislativo de Alvorada do Oeste -RO.**

**Modalidade:** Contratação Direta por Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exmo. Senhor Presidente:

Vereador: **Diego Ueslei de Souza**

Trata-se da análise do procedimento administrativo supracitado para emissão de parecer técnico deste Controle Interno, conforme estabelece o Art. 53, VI, da Lei Federal n. 14.133/21, para que seja examinada a hipótese de dispensa de licitação.

Por meio do procedimento em epígrafe visa-se adquirir, : **Despesa com a Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha - do Poder Legislativo de Alvorada do Oeste - RO.** Conforme solicitação e justificativa da Direção, através do Ofício nº215/2025, com data de abertura em 07 de outubro de 2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO.

Desse modo, a autoridade competente utilizou a Modalidade Dispensa de Licitação em obediência ao artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I [...]

**II** - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)), no caso de outros serviços e compras.

O processo encontra-se autuado, protocolado e numerado.

Sendo o valor da aquisição inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pretende-se adquirir via dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e decreto Federal 11.871/2024 que atualizou os valores .



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste  
Controladoria Geral Municipal  
PROCES 215 FLS 89  
ASSINATURA

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

**I** - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

**II** - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

**III** - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

**IV** - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Parágrafo único.** A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

- Foi solicitado no dia 07 de outubro de 2025 junto a Coordenadoria de Contabilidade a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor de **R\$ 6.492,80 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais oitenta centavos)**, a mesma solicitação foi atendida e emitida a **nota de reserva nº035/2025** no valor solicitado, que se encontra encostada as (f.l 14) do presente processo, do presente processo
- Foi submetido ao Procurador Jurídico 08 de outubro de 2025 para análise sobre a modalidade de Licitação o qual emitiu o parecer nº040/2025 Favorável a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, encostados as folhas nº16/21, do presente processo onde o mesmo deu parecer favorável.
- a CPL (Comissão Permanente de Licitação), está regularmente constituída conforme impõe o Lei n.º 14.133/2021, foram nomeados através da portaria nº011/2025; cuidou de realizar o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, onde foi realizado a Cotação Prévia em 03 (três) empresas encosta as folhas nº 03,04,05 do presente processo, gerando a Média de Preço no valor mensal **R\$ 6.492,80 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais oitenta centavos)**, encostada as folhas nº12, conforme os itens no termo de referência encostado as folhas nº 40 do presente processo.

Foram acostada cotação da empresa vencedora de acordo com cada itens.:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste  
Controladoria Geral Municipal  
PROCES 215 FLS 90  
ASSINATURA

Empresa: **R.O DA SILVA COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ: 33.651.996/0001-54**, ganhadora dos itens conforme a oferta final:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UND	10	Gás de cozinha GLP (botija 13 k)	amazon	R\$ 114,99	R\$ 1.149,90
02	UND	150	Galão de água mineral (galão de 20 litros)	LIND ÁGUA	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
03	UND	1.200	Água Mineral natural sem gás, embalagem plástica descartável garrafa de 500 ml.	LIND ÁGUA	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00
04	UND	600	Água Mineral natural com gás, embalagem plástica descartável garrafa de 500 ml	LIND ÁGUA	R\$ 1,99	R\$ 1.194,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 5.343,90</b>
--------------------	---------------------

A realização da contratação direta, com dispensa de licitação em razão do valor, exige que não haja fracionamento da despesa com vistas a não extrapolação do limite legal.

Assim, sendo previsíveis diversas aquisições do mesmo objeto, deve-se considerar seu valor global para fins de aplicação do limite previsto no Inciso II do citado artigo. 75.

A autoridade competente é responsável pelo não fracionamento de despesa com o fim de burlar a norma licitatória, ou seja, este Setor de Controle Interno observou que os valores da dispensa se enquadram com o dispositivo acima mencionado.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste  
Controladoria Geral Municipal  
PROCES 215 FLS 91  
ASSINATURA

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.


A contratação direta, não obstante, depende de apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, que estão anexados no processo. **As certidões legalmente exigidas devem ser atualizadas até o cumprimento do contrato.**

**Sendo assim entendemos que o presente processo poderá ser encaminhado para o setor competente para o prosseguimento dos procedimentos legais, desde que não haja alteração dos serviços e nem dos valores, caso contrário o mesmo deverá ser cancelado e realizado novo procedimento administrativo.**

Feitas estas considerações, não se óbice ao prosseguimento dessa contratação, via dispensa de licitação.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Presidente para ratificação e publicação das despesas para posterior empenho.

Alvorada do Oeste - RO, 20 de outubro de 25

  
UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA  
Controlador Interno  
Portaria 010/2016/CMAO